



Governo do Distrito Federal  
Fundação Hemocentro de Brasília  
Unidade Administrativa e Financeira  
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PROCESSO N.º 00063-00003851/2023-19 E N.º: 00063-00005881/2024-32.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 028/2024 – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA. (nos termos do Padrão estabelecido no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2024 - PGDF/PGCONS e n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS).**

**CONTRATO SIGGO n.º: 053152.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) **OSNEI OKUMOTO**, Matrícula n.º: 1.705.895-3 residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa **BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.145.976/0001-39, sediada à Rua Estrada da Graciosa, n.º: 1.081, Atuba, Curitiba, Paraná, CEP: 82.840-360, e-mail: isabela.rossetto@biometrix.com.br e camilla.pini@biometrix.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ISABELA ROSSETTO**, procuradora, portador(a) do CPF/MF n.º 055.\*\*\*.729-\*\* e da Carteira de Identidade n.º 2.\*\*\*.656 SSP/DF, residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00003851/2023-19 e n.º: 00063-00005881/2024-32, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º: 90015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos e fornecimento de insumos, serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender a demanda de exames de tipificação HLA em ALTA RESOLUÇÃO pela metodologia de Sequenciamento de Nova Geração (NGS) para o cadastro de doadores voluntários de medula óssea (DVMO) no Programa de Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (156946486).

1.2. Objeto da contratação:

PLANILHA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO									
LOTE 1									
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT/CASTER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE TETES	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	<p>REAGENTE PARA TIPIFICAÇÃO DE ALTA RESOLUÇÃO contemplando no mínimo 6 loci HLA-A, B, C, DRB1, DQB1, E DPB1, UTILIZANDO A TECNOLOGIA DE SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERACAO - NGS, CONJUNTOS DE OLIGONUCLEOTÍDEOS INICIADORES PARA CADA UM DOS GENES LISTADOS EM TUBOS SEPARADOS OU JUNTOS;</p> <p>REAGENTE PARA O PREPARO DE BIBLIOTECAS, COMPATÍVEIS COM EQUIPAMENTO DE NGS, CONTENDO ENZIMAS, TAMPÕES E PRIMERS NECESSÁRIOS PARA AS REAÇÕES DE FRAGMENTAÇÃO, REPARO DAS EXTREMIDADES, LIGAÇÃO DE ADAPTADORES E AMPLIFICAÇÃO FINAL DAS BIBLIOTECAS (quantificação dos amplicons, kit para realizar a fragmentação, incluindo as beads magnéticas, purificação, ligação dos adaptadores - Barcodes, seleção de tamanho, amplificação secundária e purificação final da Biblioteca) UNIDADE: TESTE. Validade mínima: 12 meses</p>	468778	Teste	5.280	-	-*	5.280	R\$710,00	R\$3.748.800,00
2	<p>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS NOVOS PARA PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS, SEQUENCIAMENTO E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS – SEQUENCIADOR DE NOVA GERAÇÃO (NGS) COM NÍVEIS DIFERENTES DE CAPACIDADES DE SEQUENCIAMENTO, OBTENDO VOLUME DE DADO FINAL DE 1,2 Gb OU SUPERIOR, NOBREAK DE 3 KVA, COMPUTADOR PARA ANÁLISE DE RESULTADOS, NOBREAK DE 1 KVA (EQUIPAMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DAS AMOSTRAS E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS (Ex: fluorímetro e servidor de dados)</p>	14206	Unidade	-	01	01	12**	R\$25.100,00	R\$301.200,00

**TOTAL GERAL (R\$)**

**R\$4.050.000,00**

\*Não há definição de quantitativo mensal para o ITEM 1, porque este será entregue conforme cronograma na subcláusula 3.1.2.3.

\*\*Considerada a quantidade 12 por se tratar de locação de 1 (um) equipamento pelo período de 12 meses.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (156946486);

1.3.2. O Edital de Licitação (156946623);

1.3.3. A Proposta do contratado (157096896);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (ART. 6º, XXIII, "E", DA LEI Nº 14.133/2021)**

**3.1. FORMA DE ENTREGA:**

**3.1.1. EQUIPAMENTOS:**

3.1.1.1. **Os equipamentos deverão entregues OBRIGATORIAMENTE em parcela única, em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.**

3.1.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues na Gerência de Patrimônio, da Fundação Hemocentro de Brasília, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

3.1.1.3. Caso a Contratante mude a sua sede em um raio de até 8 km (oito quilômetros) de sua sede atual, a Contratada fica obrigada a realizar nova instalação dos equipamentos contratados.

**3.1.2. INSUMOS:**

3.1.2.1. Os insumos deverão ser entregues, conforme cronograma e em quantidades previstos no Termo de Referência, na Gerência de Materiais de Consumo, da Fundação Hemocentro de Brasília, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

3.1.2.2. A validade mínima dos insumos deverá ser de 12 meses no momento da entrega.

3.1.2.3. Os itens referentes aos insumos deverão ser entregues em parcelas nos seguintes prazos e condições:

**CRONOGRAMA DE ENTREGAS - INSUMOS:**

<b>Parcela</b>	<b>Composição da Parcela</b>	<b>Prazo de Entrega</b>
1ª	REAGENTE PARA TIPIFICAÇÃO DE ALTA RESOLUÇÃO contemplando no mínimo 6 loci HLA-A, B, C, DRB1, DQB1, E DPB1, UTILIZANDO A TECNOLOGIA DE SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERACAO - NGS, CONJUNTOS DE OLIGONUCLEOTÍDEOS INICIADORES PARA CADA UM DOS GENES LISTADOS EM TUBOS SEPARADOS OU JUNTOS; REAGENTE PARA O PREPARO DE BIBLIOTECAS, COMPATÍVEIS COM EQUIPAMENTO DE NGS, CONTENDO ENZIMAS, TAMPÕES E PRIMERS NECESSÁRIOS PARA AS REAÇÕES DE FRAGMENTAÇÃO, REPARO DAS EXTREMIDADES, LIGAÇÃO DE ADAPTADORES E AMPLIFICAÇÃO FINAL DAS BIBLIOTECAS (quantificação dos amplicons, kit para realizar a fragmentação, incluindo as beads magnéticas, purificação, ligação dos adaptadores - Barcodes, seleção de tamanho, amplificação secundária e purificação final da Biblioteca)  Quantidade: 1728 testes	45 dias da Assinatura do Contrato

2ª	<p>REAGENTE PARA TIPIFICAÇÃO DE ALTA RESOLUÇÃO contemplando no mínimo 6 loci HLA-A, B, C, DRB1, DQB1, E DPB1, UTILIZANDO A TECNOLOGIA DE SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERACAO - NGS, CONJUNTOS DE OLIGONUCLEOTÍDEOS INICIADORES PARA CADA UM DOS GENES LISTADOS EM TUBOS SEPARADOS OU JUNTOS;</p> <p>REAGENTE PARA O PREPARO DE BIBLIOTECAS, COMPATÍVEIS COM EQUIPAMENTO DE NGS, CONTENDO ENZIMAS, TAMPÕES E PRIMERS NECESSÁRIOS PARA AS REAÇÕES DE FRAGMENTAÇÃO, REPARO DAS EXTREMIDADES, LIGAÇÃO DE ADAPTADORES E AMPLIFICAÇÃO FINAL DAS BIBLIOTECAS (quantificação dos amplicons, kit para realizar a fragmentação, incluindo as beads magnéticas, purificação, ligação dos adaptadores - Barcodes, seleção de tamanho, amplificação secundária e purificação final da Biblioteca)</p> <p>Quantidade: 1728 testes</p>	135 dias da Assinatura do Contrato
3ª	<p>REAGENTE PARA TIPIFICAÇÃO DE ALTA RESOLUÇÃO contemplando no mínimo 6 loci HLA-A, B, C, DRB1, DQB1, E DPB1, UTILIZANDO A TECNOLOGIA DE SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERACAO - NGS, CONJUNTOS DE OLIGONUCLEOTÍDEOS INICIADORES PARA CADA UM DOS GENES LISTADOS EM TUBOS SEPARADOS OU JUNTOS;</p> <p>REAGENTE PARA O PREPARO DE BIBLIOTECAS, COMPATÍVEIS COM EQUIPAMENTO DE NGS, CONTENDO ENZIMAS, TAMPÕES E PRIMERS NECESSÁRIOS PARA AS REAÇÕES DE FRAGMENTAÇÃO, REPARO DAS EXTREMIDADES, LIGAÇÃO DE ADAPTADORES E AMPLIFICAÇÃO FINAL DAS BIBLIOTECAS (quantificação dos amplicons, kit para realizar a fragmentação, incluindo as beads magnéticas, purificação, ligação dos adaptadores - Barcodes, seleção de tamanho, amplificação secundária e purificação final da Biblioteca)</p> <p>Quantidade: 1.824 testes</p>	225 dias da Assinatura do Contrato

3.1.2.4. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos insumos em perfeita condição de uso, de acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme cronograma acima, constando as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência;

3.1.2.5. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de fabricação e data de vencimento, com todas as informações técnicas, e serem originais de fábrica;

3.1.2.6. Nas situações em que ficar comprovada a ineficácia dos insumos durante a realização dos testes, a empresa contratada deverá substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis o material, sem quaisquer ônus à Fundação Hemocentro de Brasília. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso, visando definir as responsabilidades para fins de reposição do material;

3.1.2.7. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos e acessórios) deverá ser custeado pela Contratada, sem ônus à Fundação Hemocentro de Brasília;

3.1.2.8. A empresa contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília, os insumos caso constatado avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

3.1.2.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 3.2. DO RECEBIMENTO:

3.2.1. Os insumos serão recebidos provisoriamente pela Gerência de Material de Consumo e os equipamentos pela Gerência de Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.2.3. O objeto do contrato será recebido (Art. 140, da Lei nº 14.133/2021):

3.2.3.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.2.3.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.2.6. Salvo disposição em contrário constante do instrumento formal de contratação direta ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

- 3.2.7. As Gerências de Material de Consumo e de Patrimônio avaliarão a conformidade dos produtos e equipamentos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.
- 3.2.8. O Gestor do Contrato avaliará a conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo, por meio de relatório circunstanciado e atesto, verificando marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, entre outros, desde que definidos no Termo de Referência.
- 3.2.9. Os bens de consumo serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 3.2.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 3.2.11. O recebimento definitivo dos equipamentos se dará mediante aprovação dos relatórios de Qualificação de Instalação (Q.I.), Qualificação Operacional (Q.O.), Qualificação de Performance (Q.P.) e com emissão de certificado de calibração e relatórios de Q.I., Q.O. e Q.P., para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 3.2.12. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;
- 3.3. **DOS INSUMOS:**
- 3.3.1. A contratada deverá realizar reposição de testes perdidos por falha ou danos elétricos, eletrônicos ou mecânicos do equipamento ou por falta de manutenção preventiva.
- 3.3.2. A contratada deverá fornecer, em bonificação, todos os consumíveis (ponteira, pipetas, tubos, racks, soluções, borrachas seladoras, reagentes, controles, etc.) em quantidade restrita ao necessário à realização do quantitativo de testes solicitados.
- 3.3.3. Os kits de sequenciamento deverão contemplar todos os alelos de HLA descritos em <http://hla.alleles.org>.
- 3.3.4. Nos casos de ambiguidade e/ou resultados inconclusivos relacionados aos alelos nulos comuns, intermediários ou bem documentados segundo catálogo CIWD 3.0 e respectivas atualizações, a contratada deverá oferecer estratégia para sua resolução, sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília;
- 3.3.5. A contratada deverá realizar reposição de testes perdidos por falha ou danos elétricos, eletrônicos ou mecânicos do equipamento ou por falta de manutenção preventiva.
- 3.3.6. Fornecer bulas originais ou cópias destas, referentes a todos os insumos, em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução para a língua portuguesa, caso o registro no Ministério da Saúde seja em nome do licitante estrangeiro. Sendo o Registro em nome do licitante nacional ou representante legal do licitante estrangeiro, basta a bula em língua portuguesa;
- 3.3.7. Caso os equipamentos façam uso de reagentes que necessitem descarte especial, a contratada deverá fornecer quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado pelos equipamentos (proporcional ao volume dia/mês), em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos.
- 3.4. **DOS EQUIPAMENTOS:**
- 3.4.1. O equipamento deverá estar atualizado, estar em perfeitas condições de uso e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá efetuar sua troca ou atualização.
- 3.4.2. Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente no caso de falta de energia elétrica até que o gerador da Fundação Hemocentro de Brasília restabeleça o fluxo energético.
- 3.4.3. Caso os equipamentos façam uso de reagentes que necessitem descarte especial, a contratada deverá fornecer quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado pelos equipamentos (proporcional ao volume dia/mês), em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos.
- 3.4.4. O sistema deverá oferecer solução de sequenciamento completa, integrando amplificação clonal dos fragmentos, sequenciamento e análise de dados primária e secundária em único instrumento ou separado;
- 3.4.5. O sistema deverá conter a tecnologia de sequenciamento de nova geração e a plataforma ideal para análise genética;
- 3.4.6. O sequenciador deverá ter capacidade de sequenciar no mínimo 6 loci de HLA em uma única amplificação.
- 3.4.7. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos/instrumentos de medição necessários à realização da técnica (Ex: Termociclador, quantificador de DNA, pipetas, computadores), ainda que não estejam especificados, sem custo adicional.
- 3.4.7.1. O item acima se aplica para os casos em que a contratada requeira marcas de equipamentos específicos para a execução da técnica e que não estejam disponíveis no LIT/FHB.
- 3.4.7.2. O referido item também é aplicável caso seja necessária dedicação exclusiva do equipamento/instrumento de medição (Ex: necessidade de pipetas dedicadas).
- 3.4.7.3. Os equipamentos que fazem parte do patrimônio do LIT são os constantes no ANEXO A do Estudo Técnico Preliminar.

- 3.4.7.4. Os instrumentos de medição (Pipetas) não patrimoniáveis do LIT são os constantes no ANEXO B do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.4.8. Equipamentos que excederem o índice de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso em um período de 1 (um) mês, deverão ser imediatamente substituídos.
- 3.4.8.1. Tempo estimado de uso: 24 hs por dia x 5 dias da semana x 4,5 semanas = 540 horas/mês.
- 3.4.8.2. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento estiver inoperante por problemas técnicos.
- 3.4.8.3. Se o equipamento apresentar quebras seguidas, isto é, mais de 03 (três) no período de 30 (trinta) dias corridos, a Fundação Hemocentro de Brasília se reserva o direito de reavaliar e até mesmo de proceder à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 3.5. **DOS HARDWARES E SOFTWARES:**
- 3.5.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar, sem ônus adicionais para a instituição, o software de análise, o qual fornecerá as tipificações de HLA para os principais GENES CLASSE I (HLA-A, B e C) e CLASSE II (DPB1, DQB1 e DRB1);
- 3.5.2. Características mínimas:
- 3.5.2.1. Sistema de operação *Windows XP, 7 ou superior*;
- 3.5.2.2. Possuir registro perante a ANVISA/MS para fins de diagnóstico, conforme determinação do artigo 37 da RDC nº 61/2009 (que dispõe sobre o funcionamento dos Laboratórios de Histocompatibilidade), que descreve: *Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto à ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente*;
- 3.5.2.3. Exportação dos dados no formato CSV;
- 3.5.2.4. Os genótipos deverão ser calculados a partir de um grande volume de leituras de sequenciamento de DNA derivadas da plataforma de SEQUENCIAMENTO DE NGS, desde que seguindo os critérios estabelecidos pelo fabricante para análise dos dados de NGS, o software deverá fornecer resultados de genótipos HLA com o menor número possível de ambiguidades e com definição de fase alélica dos polimorfismos.
- 3.5.2.5. Deverá estar projetado para identificar corretamente os genótipos com base nas sequências codificadoras;
- 3.5.2.6. Deve incluir uma interface gráfica de usuário que atenda aos requisitos estabelecidos pela comunidade HLA.
- 3.5.2.7. O software deverá fornecer os genótipos de HLA precisos e na última nomenclatura do repositório IMGT (INTERNATIONAL IMMUNOGENETICS), e a sequência em fase, de ambos os alelos para um dado locus, coberta pelos primers específicos utilizados.
- 3.5.2.8. O software deverá combinar estratégias computacionais complementares para compilar os dados de cada amostra e, em seguida, listar e classificar os genótipos utilizando um escore calculado de confiança, utilizando um ou mais algoritmos de análise responsáveis pelas 4 etapas da análise dos dados de NGS;
- 3.5.2.9. O software deve determinar o locus, alinhar todas as leituras que saem do sequenciador e determinar o(s) melhor (es) genótipo(s).
- 3.5.2.10. Fazer interfaceamento dos resultados com o sistema informatizado de exames disponibilizado e utilizado no laboratório de Imunologia dos Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 3.5.3. O software deverá ser atualizado a cada nova versão e a Contratada deverá fornecer os recursos necessários para que esse nova versão possa funcionar adequadamente, sem ônus para a Contratante.
- 3.5.4. A contratada deverá fornecer todos os hardwares/software necessários ao processamento da técnica e interpretação dos resultados (Ex: Microcomputador, servidor externo, etc), ainda que não estejam especificados, sem custo adicional.
- 3.5.5. Os hardwares/software disponíveis na Fundação Hemocentro de Brasília são os constantes no ANEXO C do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.5.5.1. O software deverá instalado juntamente com os equipamentos.
- 3.5.5.2. O software deverá ser atualizado a cada nova versão e a Contratada deverá fornecer os recursos necessários para que esse nova versão possa funcionar adequadamente, sem ônus para a Contratante.
- 3.6. **DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**
- 3.6.1. A instalação do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.
- 3.6.2. A empresa será responsável pela instalação dos equipamentos e demais componentes imprescindíveis à sua utilização plena e deverá realizar a Qualificação de Instalação, Qualificação Operacional e de performance (Q.P.) dos equipamentos, em conjunto com a Diretoria de Infraestrutura da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 3.6.3. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 15 (quinze) dias úteis após a instalação do equipamento, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias úteis da instalação;

3.7. **DO SOFTWARE:**

3.7.1. O software deverá instalado juntamente com os equipamentos.

3.7.2. O software deverá ser atualizado a cada nova versão e a Contratada deverá fornecer os recursos necessários para que esse nova versão possa funcionar adequadamente, sem ônus para a Contratante.

3.8. **DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

3.8.1. A empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva para operacionalização do equipamento durante o período de utilização dos insumos, bem como deverá emitir relatórios dos serviços de manutenção e/ou calibração prestados.

3.8.2. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e calibração do equipamento periodicamente, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em condições regulares de funcionamento, procedendo a: limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independentemente de solicitação do Laboratório de Imunologia de Transplantes (LIT) ou da Engenharia Clínica, em dia e horário previamente agendados entre as partes.

3.8.3. Se durante a manutenção corretiva for necessária a troca de peças ou a retirada do equipamento, inviabilizando seu uso por período superior a 15 (quinze) dias corridos, este deve ser imediatamente substituído por outro igual ou similar, enquanto a manutenção do equipamento defeituoso estiver ocorrendo.

3.8.4. A contratada deverá prestar assistência técnica contínua com substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato e ter ainda atendimento técnico em até 72 (setenta e duas) horas após chamado telefônico ou via e-mail efetuado pela Fundação Hemocentro de Brasília, bem como disponibilizar orientação técnica imediata via acesso telefônico ou e-mail.

3.8.5. Se durante a manutenção corretiva for necessária a troca de peças ou a retirada do equipamento, inviabilizando seu uso por período superior a 15 (quinze) dias corridos, este deve ser imediatamente substituído por outro igual ou similar, enquanto a manutenção do equipamento defeituoso estiver ocorrendo.

3.8.6. Em todos os equipamentos/instrumentos de medição fornecidos, a empresa Contratada deverá realizar manutenção preventiva (se aplicável) e calibração periodicamente, conforme determina o manual do fabricante.

3.9. **DO TREINAMENTO:**

3.9.1. A empresa contratada será responsável pela realização de treinamento na implantação do sistema analítico, qualificação, calibração e validação inicial dos ensaios, em conjunto com a Fundação Hemocentro de Brasília;

3.9.2. A contratada deverá realizar in loco (na Fundação Hemocentro de Brasília) o treinamento para manuseio do equipamento, quando da sua instalação, bem como no caso de atualização tecnológica.

3.9.3. O treinamento e a validação deverão ser realizados no Laboratório de Imunologia dos Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília por equipe treinada e especializada.

3.9.4. O treinamento deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da instalação do equipamento.

3.9.5. Deverá ser emitido registro e/ou Certificado destes treinamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos após a conclusão do treinamento.

3.9.6. O treinamento inicial deverá ter duração mínima de 10 (dez) dias em função da complexidade da metodologia. No decorrer dos primeiros 3 (três) meses de implantação do sistema analítico, a empresa deverá disponibilizar, presencialmente, sempre que necessário, equipe técnica capacitada para suporte e fornecimento de informações necessários ao pleno funcionamento do processo de automatização do preparo de PCR e Bibliotecas de HLA.

3.10. **LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

3.10.1. O Fiscal do Contrato acompanhará a prestação do serviço conforme cronograma aprovado. Após a finalização das etapas, em até 05 (cinco) dias úteis, elaborará relatório e encaminhará ao gestor do contrato.

3.10.2. O Gestor do Contrato revisará o relatório do fiscal do contrato e validará as informações. Em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento do relatório encaminhado pelo fiscal, elaborará e encaminhará à Diretoria de Contratos e Convênios o relatório consolidado. Ficará dispensada a aplicação de mecanismos para fins de mensuração e o pagamento por resultados, visto que o pagamento efetivo ao contratado ocorrerá somente após a prestação do serviço, nas condições exigidas no Termo de Referência.

3.10.3. A Diretoria de Contratos e Convênios conferirá e validará o relatório do gestor do contrato em até 05 (cinco) dias úteis. Concluída a análise, devolverá ao gestor para que ele comunique formalmente à empresa contratada sobre a emissão do respectivo documento fiscal.

3.10.4. O Gestor do Contrato comunicará à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura referente a locação do equipamento com valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.10.5. A Empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização e comunicado encaminhado pelo gestor do contrato.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas condições descritas a seguir. A fim de favorecer a plena concorrência, será admitido o fornecimento das partes acessórias da solução (fornecimento dos materiais consumíveis e serviços de manutenção dos equipamentos) por meio de subcontratação.
- 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 4.5. O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato;
- 4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 4.7. O momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização;
- 4.8. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 4.9. A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.10. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos;

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$4.050.000,00** (quatro milhões cinquenta mil reais), devendo a importância de R\$301.200,00 (trezentos e um mil e duzentos reais), no elemento de despesa **33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** e a importância de R\$3.748.800,00 (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais), no elemento de despesa **33.90.30 - Material de Consumo**, serem atendidas à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho n.º 2024NE000809 (157635514), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

- 6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- 6.1.1. fornecimento de bens;
- 6.1.2. locações;
- 6.1.3. prestação de serviços;
- 6.1.4. realização de obras.
- 6.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 6.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 6.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

- 6.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 6.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 6.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 6.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 6.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 6.5. Disposição expressa no Instrumento Formal de Contratação Direta ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 6.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Instrumento Formal de Contratação Direta de licitação e no contrato.
- 6.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 6.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 6.10. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 6.11. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 6.11.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.11.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 6.11.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- 6.11.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);
- 6.12. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 6.13. Os documentos elencados no item 6.15 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 6.14. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 6.14.1. nome da empresa e CNPJ;
- 6.14.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.14.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 6.14.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 6.14.5. a data da emissão;
- 6.14.6. o valor a pagar; e
- 6.14.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 6.15. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 6.18, não serão aceitas;
- 6.16. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

- 6.17. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 6.18. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 6.19. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 6.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 6.21. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 6.22. Os pagamentos, pelo Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 6.23. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 6.24. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 6.25. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 6.26. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: (ART. 92, VI, DA LEI 14.133/2021)**

7.1. O Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso será de acordo com a tabela abaixo:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
<b>INSUMO</b>	-	R\$1.226.880,00	-	-	R\$1.226.880,00	-	-	R\$1.295.040,00	-	-	-	-
<b>LOCAÇÃO</b>	R\$25.100,00	R\$25.100,00	R\$25.100,00	R\$25.100,00	R\$25.100,00	R\$25.100,00	R\$25.100,00	R\$25.100,00	R\$25.100,00	R\$25.100,00	R\$25.100,00	R\$25.100,00

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/12/2023** (127828204 e 127828390).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. **CLÁUSULA NONA – DA REACTUAÇÃO OU RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: (ART. 92, X E XI, DA LEI 14.133/2021)**

- 9.1. A Contratante deverá, se for o caso, responder ao pedido de repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização do pedido, desde que apresentados todos os documentos necessários.
- 9.2. A Contratante deverá, se for o caso, responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da formalização do pedido, desde que apresentados todos os documentos necessários.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)**

- 10.1. São obrigações da contratante:
- 10.1.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato;
- 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.1.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.1.5.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 10.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.7. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 10.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento formal de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

- 10.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.16. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.17. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.
- 10.1.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)**

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Entregar o(s) objeto(s) acompanhado(s) do manual do usuário ou bula, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 11.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único da Lei 14.133 de 2021).
- 11.23. Cumprir as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 11.30. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.32. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 11.34. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.
- 11.35. Implementar Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 6.112/18.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (ARTIGO 92, XII)**

- 12.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias *úteis*, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato o que corresponde atualmente a R\$405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais).
- 12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item. 12.5 deste contrato.
- 12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica conforme dados bancários abaixo:
- Banco de Brasília: 070.  
Agência: 0200.  
Conta Poupança: 003188-3.  
CNPJ: 86.743.457/0001-01  
Tipo de Conta: Jurídica
- 12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.18.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 12.18.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.18.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções
- 13.2.1. **Advertência (artigo 156, I);**
    - 13.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
  - 13.2.2. **Multa (artigo 156, II);**
    - 13.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.
    - 13.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
    - 13.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei 14.133 de 2021).
    - 13.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
    - 13.2.2.5. Multa compensatória:
      - 13.2.2.5.1. A multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021.
    - 13.2.2.6. Multa moratória:
      - 13.2.2.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:
        - 13.2.2.6.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
        - 13.2.2.6.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
      - 13.2.2.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
  - 13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III);**
    - 13.2.3.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
    - 13.2.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
    - 13.2.3.3. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
  - 13.2.4. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV).**

- 13.2.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 13.2.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021)**

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva
- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/2021)**

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I – Unidade Orçamentária: 23.202.
- II – Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS).
- III - Programa de Trabalho: 10.303.6202.2975.0001 – SUPORTE AOS TRANSPLANTES E A ATENÇÃO HEMATOLÓGICA - FHB.
- IV - Elementos da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 33.90.30 - Material de Consumo;
- 15.2. O empenho inicial é de R\$25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais), conforme Notas de Empenho n.º 2024NE000809 (157635514), emitida em 03/12/2024, na modalidade: Global.
- 15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinas dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: (ART. 92, IV, DA LEI 14.133/2021).**

- 18.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (ART. 92, XVIII, DA LEI 14.133/2021)**

- 19.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

- 19.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 19.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 19.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 19.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 19.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 19.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 19.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 19.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 19.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 19.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 19.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 19.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 19.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 19.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 19.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 19.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 19.1.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:**

- 20.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)**

- 21.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

- 21.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.
- 21.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.
- 21.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- 21.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.
- 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)**
- 22.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 22.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 22.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE: (DECRETO 4.770/2012)**
- 23.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei no 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI 5.061/2013)**
- 24.1. Fica expressamente proibido, a contratada a utilização mão de obra infantil.
- 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO 44.701 DE 05/07/2023):**
- 25.1. As partes deverão observar as praticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto n.º 44.701 de 05 de julho de 2023.
- 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO: (ART. 94, DA LEI 14.133/2021)**
- 26.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º: 7.724 de 2012.
- 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI 14.133/2021)**
- 27.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o artigo 92, §1º, da Lei 14.133/2021 quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

Presidente

ISABELA ROSSETTO

**BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA.**

Procuradora (156947645)



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA ROSSETTO, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 18/12/2024, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **158475010** código CRC= **65010B10**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
smhn qd 03 conj a bl 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710-908 -  
Telefone(s): 61 3020-2914  
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>